

## Presidência do Governo

### Resolução do Conselho do Governo n.º 128/2017 de 6 de dezembro de 2017

---

O Programa de Incentivo à Inserção do Estagiário L e T – PIIE visa a contratação, com ou sem termo, a tempo completo, de estagiários do programa Estagiário L ou T, instituindo um prémio, através da atribuição de um apoio financeiro, às respetivas entidades empregadoras.

Considerando que se verifica a necessidade de efetuar novos ajustamentos de forma e substância ao seu regulamento, por forma a adequar o programa à exigência dos recentes progressos da atual conjuntura económica, no que respeita ao ritmo de crescimento do emprego.

Assim, nos termos das alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e dos artigos 2.º, 3.º e 16.º, todos do Decreto Legislativo Regional n.º 24 /2010/A, de 22 de julho, o Conselho do Governo resolve:

1- Alterar os artigos 4.º, 5.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º e 11.º da Resolução do Conselho do Governo n.º 156 /2015, de 11 de novembro, os quais passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 4.º

[...]

[...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) Comprovar, documentalmente, o contrato de trabalho;

f) [...]

g) [...]

h) [...]

i) Os representantes legais da entidade não terem encerrado atividade ou terem sido protagonistas de processo de insolvência de empresas nos últimos dois anos, com exceção da criação de empresas em áreas distintas das anteriormente abrangidas por tais situações.

Artigo 5.º

[...]

1- [...]

a) A celebração de contrato de trabalho a termo certo, a tempo completo, com a duração mínima de um ano;

b) A manutenção do nível de emprego existente em janeiro do ano civil anterior à candidatura, ou para as entidades que não estivessem constituídas àquela data o nível de emprego existente no mês anterior à data da candidatura, acrescido dos postos de trabalho apoiados.

2- Caso a mesma entidade empregadora apresente mais do que uma candidatura, deverá manter o nível de emprego do mês anterior à data da candidatura, acrescido do(s) posto(s) de trabalho apoiado (s), não podendo este ser igual ou inferior ao nível de emprego que a entidade teve que manter na última candidatura aprovada, nos últimos dois anos.

3- Para efeitos de aplicação da alínea b) do n.º 1, não são contabilizados os trabalhadores que tenham cessado os respetivos contratos de trabalho por motivo de invalidez, falecimento, reforma por velhice, por motivo imputável ao trabalhador por justa causa, desde que a empresa comprove esse facto, bem como os sócios que deixem de constar das folhas de remuneração da Segurança Social.

4- [...]

#### Artigo 7.º

[...]

1- [...]

2- [...]

3- [...]

4- Após a receção da candidatura, podem ser solicitados esclarecimentos adicionais, a prestar no prazo máximo de trinta dias úteis, sob pena do processo ser arquivado, por presunção da desistência da candidatura.

5- [...]

6- [...]

#### Artigo 8.º

[...]

1- Por cada jovem contratado ao abrigo do presente regulamento, é instituído um prémio pago nos seguintes termos:

a) No caso da contratação de jovens inseridos no Estagiar L o apoio é fixado no valor de € 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos euros);

b) No caso da contratação de jovens inseridos no Estagiar T o apoio é fixado no valor de € 4.200,00 (quatro mil e duzentos euros).

2- [Revogado.]

3- [...]

4- O apoio previsto neste artigo suspende-se nos casos de interrupção da atividade laboral, designadamente por motivo de parentalidade, de doença num período igual ou superior a trinta dias, ou nos demais casos de suspensão previstos no Código do Trabalho, sendo retomado se o contrato ainda se mantiver em vigor após o período de suspensão.

5- [...]

6- Os apoios financeiros previstos nos números anteriores são pagos durante doze meses, em quatro tranches, de três em três meses, sendo a primeira tranche do apoio paga decorridos três meses após a data do início do contrato.

#### Artigo 9.º

[...]

O pagamento do apoio fica sujeito à verificação, pela direção regional competente em matéria de emprego, da manutenção dos requisitos de atribuição constantes do artigo 4.º, devendo, antes de cada pagamento, a entidade promotora apresentar, no prazo de quinze dias úteis, a contar do mês seguinte àqueles a que diz respeito no sítio eletrónico próprio declaração de que mantém o nível de emprego e os postos de trabalho apoiados.

Artigo 10.º

[...]

1- O acompanhamento da execução do presente programa compete à direção regional competente em matéria de emprego, que procede trimestralmente ao controlo do nível de emprego, devendo as entidades empregadoras submeter, nos quinze dias úteis posteriores àquele período, no sítio eletrónico próprio, os seguintes documentos:

- a) Comprovativo dos recibos de remuneração e demais prestações do posto de trabalho apoiado;
- b) [...]
- 2- [...]
- 3- [...]

Artigo 11.º

[...]

1- [...]

a) [...]

b) Cessação do contrato de trabalho por iniciativa do trabalhador ou por facto imputável ao mesmo ou, ainda, ocorrendo no decurso do período experimental, durante a atribuição do apoio financeiro ou caducidade do contrato por impossibilidade superveniente, absoluta e definitiva, de o trabalhador prestar o seu trabalho, ou por invalidez do trabalhador.

2- [...]

a) [...]

b) [...]

c) Despedimento por inadaptação;

d) Cessação do contrato de trabalho por acordo de revogação;

e) Caducidade por encerramento da empresa;

f) [...]

g) [...]

h) [...]

i) Resolução pelo trabalhador, com justa causa;

j) Não envio da documentação prevista no artigo 12.º, bem como o seu envio fora do prazo estipulado, salvo nos casos em que a fundamentação invocada para o incumprimento seja aceite pela direção regional competente em matéria de emprego.

3- [...]

4- Sem prejuízo dos números anteriores, durante o período experimental ou posteriormente por outro motivo, devidamente comprovado, não imputável à entidade empregadora, o promotor, no prazo limite de quarenta e cinco dias úteis pode efetuar nova contratação, desde que a cessação e solicitação de substituição ocorra nos primeiros dez meses do contrato de trabalho inicial, com a duração mínima do período remanescente de atribuição do apoio, recorrendo, para o efeito, a um desempregado até vinte e nove anos de idade inscrito na respetiva Bolsa PIIE ou nas Agências de Emprego.

5- [...]

6- [...]

7- [...]"

2- Revogar a alínea c) do n.º 6 do artigo 6.º e o n.º 2 do artigo 8.º da Resolução do Conselho do Governo n.º 156/2015, de 11 de novembro.

3- Determinar que as alterações introduzidas pelo presente diploma se aplicam às candidaturas submetidas a partir da data da entrada em vigor da presente Resolução.

4- Os encargos decorrentes do presente programa são suportados pelo orçamento do Fundo Regional do Emprego, podendo ser cofinanciados por verbas comunitárias.

5- O regulamento do Programa de Incentivo à Inserção do Estagiário L e T - PIIE, anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 156/2015, de 11 de novembro, é republicado em anexo.

6- A presente Resolução entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2018.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Angra do Heroísmo, em 20 de novembro de 2017. -  
O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

**ANEXO**

**Regulamento do Programa de Incentivo à Inserção do Estagiar L e T – PIIE**

**Artigo 1.º**

**Objetivo**

1- O Programa de incentivo à inserção do Estagiar L e T, abreviadamente designado por PIIE, tem por objetivo o apoio à transição para o mercado de trabalho de jovens que terminaram o seu estágio, no âmbito do programa Estagiar L e T.

2- O presente programa tem ainda por objetivo a atribuição de um prémio, através de um apoio financeiro, destinado às respetivas entidades empregadoras que procedam à contratação, com ou sem termo, e a tempo completo, de estagiários do programa Estagiar L e T.

**Artigo 2.º**

**Destinatários**

1- O PIIE é exclusivamente aplicável às seguintes entidades:

- a) Empresas privadas;
- b) Cooperativas;
- c) Empresas públicas;
- d) Entidades sem fins lucrativos.

2- As entidades promotoras de estágios podem contratar os jovens que naquela entidade terminaram um projeto de estágio L ou T.

3- Para além do disposto no número anterior, podem ainda ser contratados estagiários que tenham efetuado estágio noutra entidade, ou em serviços da administração pública regional ou local, desde que a contratação ocorra após o termo do estágio e na área de formação do estágio.

4- Para efeitos do número anterior é constituída uma bolsa designada por “Bolsa PIIE” onde constam os dados curriculares dos estagiários, que previamente tenham autorizado a consulta dos respetivos dados, que não tenham recusado proposta de contrato de trabalho na entidade promotora do estágio e que nunca tenham trabalhado após o termo do estágio.

5- O limite máximo de permanência na “Bolsa PIIE” é de cento e oitenta dias seguidos.

### Artigo 3.º

#### Apresentação de candidaturas

1- As candidaturas à concessão dos apoios previstos no presente regulamento são apresentadas na direção regional competente em matéria de emprego, a qual facultará todas as informações e documentos necessários à respetiva formalização.

2- As candidaturas são apresentadas até ao máximo de cento e oitenta dias seguidos após o termo dos estágios nas situações previstas no n.º 3 e n.º 4 do artigo 2.º.

3- As candidaturas são exclusivamente submetidas através do sítio eletrónico [www.estagiar.azores.gov.pt](http://www.estagiar.azores.gov.pt).

### Artigo 4.º

#### Requisitos da entidade empregadora

A entidade empregadora deve reunir cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Estar regularmente constituída e registada;
- b) Preencher os requisitos legais exigidos para o exercício da atividade;
- c) Ter a sua situação regularizada perante administração fiscal e a segurança social;
- d) Dispor de contabilidade atualizada e regularmente organizada;
- e) Comprovar, documentalmente, o contrato de trabalho;
- f) Não se encontrar em situação de incumprimento no que respeita a apoios comunitários, nacionais ou regionais, designadamente relativos a emprego e formação, independentemente da sua natureza e objetivos;
- g) Não se encontrar em situação de não pagamento da retribuição devida aos seus trabalhadores;
- h) Cumprir as disposições de natureza legal ou convencional, aplicáveis no Direito do Trabalho;
- i) Os representantes legais da entidade não terem encerrado atividade ou terem sido protagonistas de processo de insolvência de empresas nos últimos dois anos, com exceção da criação de empresas em áreas distintas das anteriormente abrangidas por tais situações.

## Artigo 5.º

### Requisitos para a atribuição do apoio

1- São requisitos da atribuição do apoio financeiro:

a) A celebração de contrato de trabalho a termo certo, a tempo completo, com a duração mínima de um ano;

b) A manutenção do nível de emprego existente em janeiro do ano civil anterior à candidatura, ou para as entidades que não estivessem constituídas àquela data o nível de emprego existente no mês anterior à data da candidatura, acrescido dos postos de trabalho apoiados.

2- Caso a mesma entidade empregadora apresente mais do que uma candidatura, deverá manter o nível de emprego do mês anterior à data da candidatura, acrescido do(s) posto(s) de trabalho apoiado(s), não podendo este ser igual ou inferior ao nível de emprego que a entidade teve que manter na última candidatura aprovada, nos últimos dois anos.

3- Para efeitos de aplicação da alínea b) do n.º 1, não são contabilizados os trabalhadores que tenham cessado os respetivos contratos de trabalho por motivo de invalidez, falecimento, reforma por velhice, por motivo imputável ao trabalhador por justa causa, desde que a empresa comprove esse facto, bem como os sócios que deixem de constar das folhas de remuneração da Segurança Social.

4- Nos casos previstos no n.º 4 do artigo 8.º, durante a suspensão do apoio, suspende-se também a obrigação de manutenção do nível de emprego relativamente ao posto de trabalho em causa.

## Artigo 6.º

### Critérios de seleção da candidatura

1- Na determinação do mérito do projeto, no que respeita à operacionalização do processo de análise das candidaturas, cada critério de seleção será pontuado, sendo desagregado em subcritérios vertidos numa grelha técnica de análise, a divulgar no sítio eletrónico próprio.

2- A análise quantitativa será determinada pela ponderação de cada critério numa escala de avaliação de base 100, traduzida igualmente numa escala qualitativa, sintetizando o mérito da candidatura, a saber:

Inexistente	< 50%
Médio	[50%-70%]
Bom	[> 70%-90%]
Elevado	≥ 90%

3- As candidaturas que reúnam classificação final inferior a 50% não serão objeto de financiamento.

4- Se necessário, o sítio eletrónico próprio conterá informação sobre os ponderadores para cada critério de seleção.

5- Para além da avaliação do mérito absoluto das candidaturas, baseada na metodologia exposta, será ainda efetuada uma avaliação de mérito relativo, que resulta da comparação do mérito da candidatura avaliada com o mérito das demais candidaturas na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas avaliadas.

6- Ao disposto nos números anteriores aplicam-se os seguintes critérios de seleção:

- a) Contributo para a produção bens transacionáveis;
- b) Relevância do projeto aferida pela coerência da respetiva estruturação face ao público-alvo e à tipologia;
- c) (Revogada);
- d) Contributo para igualdade de oportunidades e de género.

7- Em caso de empate entre candidaturas merecedoras de valoração idêntica, e quando não for possível aprovar a totalidade de candidaturas que reúnam requisitos para o efeito, por limite de disponibilidade financeira, serão utilizados, pela ordem enumerada, os seguintes critérios de desempate:

- a) Maior representatividade de mulheres nos órgãos de direção, de administração e de gestão;
- b) Maior igualdade salarial entre mulheres e homens que desempenham as mesmas ou idênticas funções na entidade candidata.

8- Os subcritérios e respetiva ponderação são divulgados no sítio eletrónico [www.estaqiar.azores.gov.pt](http://www.estaqiar.azores.gov.pt).



## Artigo 7.º

### Procedimento

- 1- Compete à direção regional competente em matéria de emprego, proceder à análise e decisão da candidatura, no prazo de sessenta dias úteis contados da apresentação da mesma.
- 2- Após a data de início do contrato de trabalho, a entidade empregadora dispõe do prazo de quinze dias úteis para a submissão da candidatura no sítio eletrónico [www.estagiar.azores.gov.pt](http://www.estagiar.azores.gov.pt).
- 3- Não são selecionáveis os jovens que sejam cônjuges ou equiparados, ascendentes ou descendentes ou, ainda, familiar do promotor até ao 2.º grau em linha reta ou colateral de pessoa singular ou de sócios, gerentes ou administradores.
- 4- Após a receção da candidatura, podem ser solicitados esclarecimentos adicionais, a prestar no prazo máximo de trinta dias úteis, sob pena do processo ser arquivado, por presunção da desistência da candidatura.
- 5- No caso previsto no número anterior há suspensão do prazo para análise da candidatura.
- 6- O despacho de atribuição do apoio financeiro é publicitado no Jornal Oficial.

## Artigo 8.º

### Apoios

- 1- Por cada jovem contratado ao abrigo do presente regulamento, é instituído um prémio pago nos seguintes termos:
  - a) No caso da contratação de jovens inseridos no Estagiar L o apoio é fixado no valor de € 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos euros);
  - b) No caso da contratação de jovens inseridos no Estagiar T o apoio é fixado no valor de € 4.200,00 (quatro mil e duzentos euros).
- 2- [Revogado.]
- 3- Para que os empregadores beneficiem dos apoios previstos no presente artigo, a remuneração íliquida mensal a contratualizar com os estagiários provenientes do Estagiar L tem o valor mínimo de € 700,00 (setecentos euros) e no caso do Estagiar T o valor do salário mínimo regional.
- 4- O apoio previsto neste artigo suspende-se nos casos de interrupção da atividade

laboral, designadamente por motivo de parentalidade, de doença num período igual ou superior a trinta dias, ou nos demais casos de suspensão previstos no Código do Trabalho, sendo retomado se o contrato ainda se mantiver em vigor após o período de suspensão.

5- A concessão dos apoios está dependente da disponibilidade financeira do Fundo Regional de Emprego.

6- Os apoios financeiros previstos nos números anteriores são pagos durante doze meses, em quatro tranches, de três em três meses, sendo a primeira tranche do apoio paga decorridos três meses após a data do início do contrato.

#### **Artigo 9.º**

#### **Pagamento**

O pagamento do apoio fica sujeito à verificação, pela direção regional competente em matéria de emprego, da manutenção dos requisitos de atribuição constantes do artigo 4.º, devendo, antes de cada pagamento, a entidade promotora apresentar, no prazo de quinze dias úteis, a contar do mês seguinte àqueles a que diz respeito no sítio eletrónico próprio declaração de que mantém o nível de emprego e os postos de trabalho apoiados.

#### **Artigo 10.º**

#### **Acompanhamento e controlo**

1- O acompanhamento da execução do presente programa compete à direção regional competente em matéria de emprego, que procede trimestralmente ao controlo do nível de emprego, devendo as entidades empregadoras submeter, nos quinze dias úteis posteriores àquele período, no sítio eletrónico próprio, os seguintes documentos:

- a) Comprovativo dos recibos de remuneração e demais prestações do posto de trabalho apoiado;
- b) Comprovativo das contribuições para a segurança social de todos os trabalhadores, incluído o dos postos de trabalho apoiados.

2- Colaboram com a direção regional competente em matéria de emprego, a Inspeção Regional do Trabalho e o Fundo Regional de Emprego.

3- A direção regional competente em matéria de emprego elabora os despachos e/ou orientações internas que se tornem necessárias à execução do presente programa.

## Artigo 11.º

### Incumprimento

1- Cessa a atribuição do apoio mensal à entidade empregadora a partir da data em que ocorra uma das seguintes situações, devendo ser restituídos os montantes indevidamente recebidos:

a) Não mantenha o nível de emprego conforme previsto na alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 5.º;

b) Cessação do contrato de trabalho por iniciativa do trabalhador ou por facto imputável ao mesmo ou, ainda, ocorrendo no decurso do período experimental, durante a atribuição do apoio financeiro ou caducidade do contrato por impossibilidade superveniente, absoluta e definitiva, de o trabalhador prestar o seu trabalho, ou por invalidez do trabalhador.

2- A entidade empregadora deve restituir a totalidade do apoio financeiro, respeitante ao trabalhador contratado ao abrigo do presente programa quando se verifique uma das seguintes situações:

a) Despedimento coletivo;

b) Despedimento por extinção de posto de trabalho;

c) Despedimento por inadaptação;

d) Cessação do contrato de trabalho por acordo de revogação;

e) Caducidade por encerramento da empresa;

f) Despedimento do trabalhador contratado ao abrigo do presente programa, sem justa causa;

g) Sejam prestadas falsas declarações ou utilizado qualquer outro meio fraudulento, com o fim de obter ou manter o apoio financeiro;

h) Impedimento do acompanhamento e fiscalização das obrigações previstas no presente diploma;

i) Resolução pelo trabalhador, com justa causa;

j) Não envio da documentação prevista no artigo 12.º, bem como o seu envio fora do prazo estipulado, salvo nos casos em que a fundamentação invocada para o incumprimento seja aceite pela direção regional competente em matéria de emprego.

3- A restituição prevista nos n.ºs 1 e 2 deve ser efetuada no prazo de sessenta dias úteis contados da notificação, sob pena de pagamento de juros de mora à taxa legal em vigor e da execução fiscal nos termos da lei.

4- Sem prejuízo dos números anteriores, durante o período experimental ou posteriormente por outro motivo, devidamente comprovado, não imputável à entidade empregadora, o promotor, no prazo limite de quarenta e cinco dias úteis pode efetuar nova contratação, desde que a cessação e solicitação de substituição ocorra nos primeiros dez meses do contrato de trabalho inicial, com a duração mínima do período remanescente de atribuição do apoio, recorrendo, para o efeito, a um desempregado até vinte e nove anos de idade inscrito na respetiva Bolsa PIIIE ou nas Agências de Emprego.

5- Idêntico prazo é aplicável para a substituição de outros trabalhadores com vista à manutenção do nível de emprego.

6- Durante o período mencionado nos números anteriores, o pagamento do apoio suspende-se, sendo, após a substituição, retomado até à data do termo do contrato de trabalho inicialmente apoiado.

7- Decorrido o prazo indicado nos n.ºs 4 e 5, sem que se opere a substituição, aplica-se o n.º 1 do presente artigo.

#### Artigo 12.º

##### **Outros apoios**

1- O apoio financeiro previsto no presente diploma é atribuído independentemente de outros apoios previstos no âmbito do regime da segurança social.

2- Sem prejuízo do disposto no número anterior, o apoio financeiro previsto no presente diploma não é cumulável com outros apoios diretos ao emprego aplicáveis ao mesmo posto de trabalho.

#### Artigo 13.º

##### **Auxílios de estado**

O apoio público concedido ao abrigo do presente programa não pode exceder, por entidade participante, o montante total dos auxílios de minimis a este título admitidos, designadamente nas condições definidas no Regulamento (CE) n.º 1407/2013, da Comissão, de 18 de dezembro, relativo aos auxílios de minimis.

**Artigo 14.º**

**Financiamento**

O apoio financeiro é assegurado pelo orçamento do Fundo Regional de Emprego, ficando dependente da disponibilidade financeira do mesmo, podendo ser cofinanciados por verbas comunitárias.